



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

John N.
Mensagem nº 006/03

Cordeirópolis, 27 de março de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Serve-se o Poder Executivo do presente, a fim de com permissa vénia, fazer chegar as mãos de V. Excia, e extensivamente a todos os insignes legisladores que compoem o Poder Legislativo de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do artigo 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE –Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Ninguém ignora que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades para solverem seus compromissos e está proposição insignes Legisladores, tem como escopo incluir benefícios para o parcelamento de débitos oriundos de Tarifa de água e esgoto, junto ao SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Cumpre-nos levar ao conhecimento de V. Excia e demais pares desta Casa de Leis que o Poder Executivo Municipal, pretende com essa medida contribuir, oferecendo opções para que os municípios possam saldar suas dívidas junto a Autarquia Municipal.

Considerando que esta providência se faz mister incontínuo, rogamos os bons ofícios de V. Excia e demais Nobres Vereadores no que diz respeito a aprovação do projeto em tela.

Tais, em síntese, as razões determinantes de minha iniciativa.

Inobstante ao exposto, haja vista a premência da matéria ora tratada, solicitamos os benefícios do art. 53 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia a Lei Municipal nº 2083/03.

Certo de que essa Augusta Casa Legislativa saberá assimilar a importância desta propositura de Lei, estamos incrustando na presente os nossos protestos de consideração e real apreço.

Atenciosamente,

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

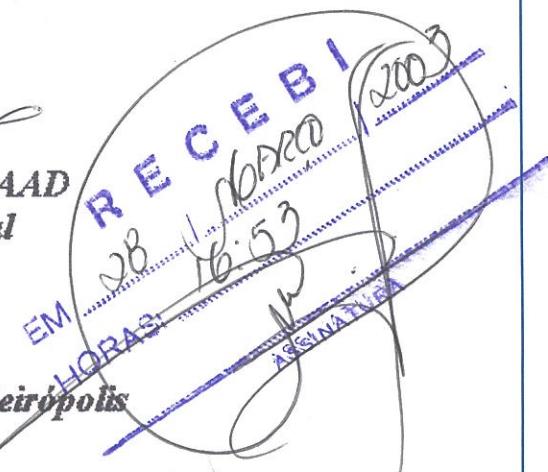
Ao

Exmo Senhor

CARLOS APARECIDO BARBOZA

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis

CORDEIRÓPOLIS SP.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei nº 46
de 26 de março de 2003

31

Dê-se nova redação ao caput do artigo 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a *Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - O caput do art. 1º e § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O Contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 26 DE MARÇO DE 2003.

ELIAS ABRAHÃO SAAD

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº 2083
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002.

CONCEDE PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO AO SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar dívida, oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 1º - O “caput” deste artigo aplica-se ainda aos contribuintes inadimplentes cujas dívidas sejam objeto de Execução Fiscal movida pela Autarquia Municipal perante o Poder Judiciário, desde que seja acrescido ao valor total a ser parcelado as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios devidos.

§ 2º - O contribuinte inadimplente interessado em parcelar sua dívida, deverá apresentar requerimento escrito perante a Autarquia Municipal, na sede do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

§ 3º - O contribuinte beneficiado pelo disposto neste artigo, que deixar de pagar duas parcelas subsequentes de sua dívida, será penalizado com o vencimento imediato e simultâneo de todas as parcelas restantes.

§ 4º - O contribuinte que, durante o período de renegociação, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única renegociação, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 1º de fevereiro de 2002 ; 54 da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 1º de fevereiro de 2002.

JOSÉ APARECIDO BENEDITO
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositora:

Projeto de Lei de nº 16, de 31 de março de 2003, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme específica.

Parecer:

A propositura dispõe sobre alteração no “caput” do artigo 1º e no § 4º da Lei Municipal 2083/02.

A alteração pretendida objetiva reduzir o prazo de parcelamento da dívida para até 10 meses, bem como dar redação mais clara ao contido em seu § 4º.

É exclusiva do Prefeito Municipal a prerrogativa de superintender a arrecadação tributária municipal(*art. 81, XVI, LOM*), incluído neste âmbito o parcelamento de débitos fiscais contraídos por contribuintes perante autarquia municipal.

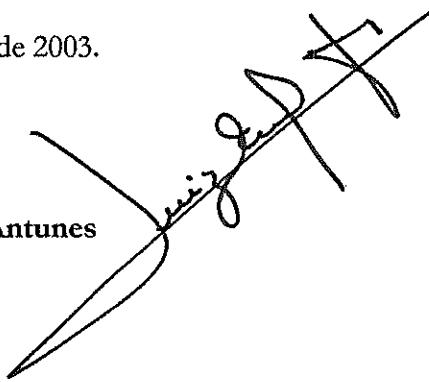
As autarquias pertencentes à administração pública municipal indireta são criadas e regulamentadas mediante lei de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nos termos do **artigo 100 da Lei Orgânica Municipal**, o que corrobora o entendimento de que a respectiva arrecadação deve ser normatizada mediante lei de iniciativa do Alcaide.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é **LEGAL**.

Cordeirópolis, 1º de abril de 2003.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 16, de 31 de março de 2003.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
RELATOR

LUIZ CARLOS DA SILVA
PRESIDENTE

TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 16, de 31 de março de 2003.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. 16, de 31 de março de 2003.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 14 de abril de 2003.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR

Cristiano A. Guarasemin
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE

luis carlos da silva
LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº. 1, ao Projeto de Lei nº. 16, de 2003

Retirado

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até (10) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme no artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

JUSTIFICATIVA

Como aqui representamos a população, em conversa com alguns municípios sobre a questão do prazo do parcelamento, pudemos concluir que o prazo de 24 meses era um prazo muito grande. Agora o prazo que 15 meses já é um prazo menor, que entendemos que também beneficia as pessoas, que desejam fazer o parcelamento. Por isso peço a aprovação dos pares desta Casa, nessa importante emenda.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2003.

RETIRADO (A) PELO AUTOR

EM 20/05/2003
Presidente

Cristiano A. Guarasemim
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR

Recebido em 19/5/2003
15:47 horas
Francisco -
Secretaria Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Retirado

Emenda nº. 2, ao Projeto de Lei nº. 16, de 2003

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 12 (doze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 10,00 (dez reais).

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até (10) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme no artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa beneficiar somente as famílias que passam por situação financeira precária pois o projeto de lei 16 de 31/03/2003 não beneficiaria a classe pobre pois, seria muito difícil para eles pagar 10 parcelas de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que daria R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais).

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2003.

RETIRADO (A) PELO AUTOR

EM 20/05/2003
Presidente

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

Emenda nº 3, ao Projeto de Lei nº. 16, de 2003

Artigo 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até (10) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme no artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.

JUSTIFICATIVA

Como aqui representamos a população, em conversa com alguns municípios sobre a questão do prazo do parcelamento, pudemos concluir que o prazo de 24 meses era um prazo muito grande. Agora o prazo que 15 meses já é um prazo menor, que entendemos que também beneficia as pessoas, que desejam fazer o parcelamento. Por isso peço a aprovação dos pares desta Casa, nessa importante emenda.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de maio de 2003.

APROVADO(A)

- 1º Discussão
- 2º Discussão
- Discussão Única
- Redação Final

20/05/2003

Presidente

SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR

Antônio A. Guarasem
CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Lei nº. 16, de 2003, do Executivo Municipal.

Em virtude da aprovação da Emenda nº. 3, dê-se ao projeto a seguinte redação final:

“Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

Art. 1º. – O *caput* do art. 1º e § 4º da Lei Municipal nº. 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º. -

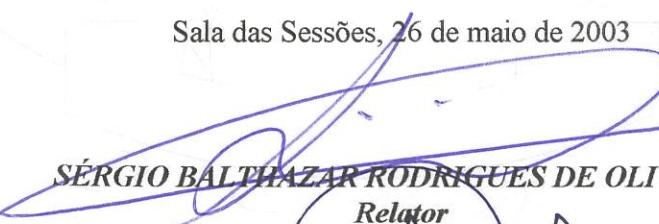
§ 2º. -

§ 3º. -

§ 4º. – O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

Art. 2º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.”

Sala das Sessões, 26 de maio de 2003


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator


LUIZ CARLOS DA SILVA

Presidente


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

RECEBI
Cordeirópolis, 26 de maio de 2003

Autógrafo nº. 2231

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o § 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – O *caput* do art. 1º e § 4º da Lei Municipal nº. 2083, de 1º de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º:

§ 2º: -

§ 3º: -

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme o artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

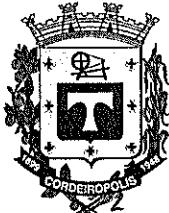
Art. 2º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de maio de 2003.

CARLOS APARECIDO BARBOSA
Presidente

LUIZ CARLOS DA SILVA
1º. Secretário

REGINALDO MARTINS DA SILVA
2º. Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2150
de 10 de junho de 2003.

Dá nova redação ao caput do artigo 1º e o 4º, da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002, que concede parcelamento de dívida ativa junto ao SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O caput do art. 1º e §4º da Lei Municipal nº 2083, de 1º de fevereiro de 2002; passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autorizado a parcelar a dívida oriunda de Tarifa de Água e Esgoto em até 15 (quinze) parcelas mensais e iguais, desde que devidamente inscrita em dívida ativa, sendo que o valor original da dívida deverá ser corrigido monetariamente e acrescido dos juros de mora legalmente previstos, limitada cada parcela ao valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais).

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º -

§ 4º - O contribuinte que, durante o parcelamento, ficar desempregado ou tiver problema grave de saúde na família, impedindo-o de pagar as parcelas, terá direito a mais uma única negociação, sendo de até 10 (dez) parcelas mensais e iguais, respeitando o valor mínimo, conforme o artigo acima, desde que comprove os motivos acima descritos mediante requerimento escrito na sede da autarquia municipal.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 10 de junho de 2003 ; 55º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Elias Abrahão Saad
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 10 de junho de 2003.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-Chefe
-Departamento de Administração-